



Lei de n.º 1.508/2019, de 16 de Julho de 2019.

Cria o Serviço de Assistência Religiosa na Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos – CAPELANIA GCM-SMC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Municipal de São Miguel dos Campos - CAPELANIA GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de contribuir para o bem estar religioso e espiritual da Corporação, auxiliando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na Corporação e seus familiares, assim como respeitando os princípios dispostos no art. 5º, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei, caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal nomear um Capelão Coordenador, que deverá criar comissão provisória cuja finalidade é a elaboração do Regimento Interno, a fim de que sejam estabelecidas normas para consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei, em especial:

I - Estabelecer a forma de composição da CAPELANIA da GCM, que deverá ser formada, por no mínimo, um Capelão Coordenador, um Conselho de Capelania e seus respectivos membros;

II - Elaborar critérios de admissão e demissão de seus membros;

III - Estabelecer critérios de punição;

IV - Especificar as atribuições do Capelão Coordenador, do conselho de Capelania e dos demais membros de cada órgão;

V - Fixar os horários para prestação do serviço de utilidade pública;

VI - Outras normas necessárias para a consecução dos fins da CAPELANIA.

Art. 3º - O Capelão coordenador deverá ser escolhido, seguindo, preferencialmente, critérios de antiguidade na instituição; deve ser vocacionado para o voluntariado religioso a ser comprovado por, no mínimo, 3 (anos) anos de sacerdócio e carta de referência assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.

Art. 4º - Todos os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender os seguintes requisitos:



- I - Ser guarda municipal concursado;
- II - Ser membro de uma instituição religiosa por, no mínimo, 3 (três) anos;
- III - Ter aptidão para o exercício do voluntariado religioso, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Capelão Coordenador;
- IV - Ter conduta ilibada e excelente reputação na Corporação;
- V - Comprovar experiência na área sacerdotal;
- VI - Ser voluntário.

Art. 5º - Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa, que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 6º - A proposição, por meio de um anexo, institui o símbolo da CAPELANIA GCM, que deverá ser utilizado em documentos e demais ações do serviço

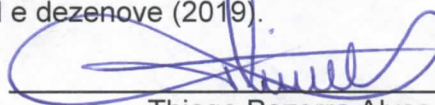
Art. 7º - A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos, 16 de Julho de 2019.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ
PREFEITO

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).



Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração